



Protocolo Nº 20220522175100493

Sua solicitação foi enviada à **Boquim da Comarca de BOQUIM** em 22/05/2022 17:51 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201961001862

**Classe:** Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem            |  |                                      |        |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|--------|
| <b>Número</b><br>201961001862       | <b>Classe</b><br>Procedimento<br>Cível | <b>Competência</b><br>Comum          | Boquim |
| <b>Guia Inicial</b><br>201910600838 | <b>Situação</b><br>ANDAMENTO           | <b>Distribuido Em:</b><br>08/07/2019 |        |

| Partes      |                |  |
|-------------|----------------|--|
| <b>Tipo</b> | <b>CPF</b>     | <b>Nome</b>  |
| Requerente  | 06305630550    | ARIOSVALDO REIS PINTO                              |
| Requerido   | 09248608000104 | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. |

| Anexos |   |             |
|--------|---|-------------|
|        | <b>Nome</b>                                 | <b>Tipo</b> |
| 1      | 2643849_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf | Petição     |

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961001862

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIOSVALDO REIS PINTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 12/02/2019 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 6.750,00   |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: ARIOSVALDO REIS PINTO

|          |                |
|----------|----------------|
| BANCO:   | 104            |
| AGÊNCIA: | 00286          |
| CONTA:   | 000000030714-7 |

---

Nr. da Autenticação 87DA0E62078E7C94

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

**Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% por lesão neurológica, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez total, ou seja, quase se equipara à um estado vegetativo da vítima, o valor é igual ao da indenização por morte.**

**Destaca-se que a peito aponta epilepsia, mas existem graus que precisam estar definidos.**

**Em verdade, precisa-se saber se a vítima consegue controlar os sintomas com medicamentos.**

**Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.**

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 20 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**